

Prefeitura Municipal de Itapuí

Estado de São Paulo

Praca da Matriz 73 - Fones, 64-1340 - 64-1122

LEI Nº 1.415

DE 06 DE SETEMBRO DE 1988

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CESSÃO DE ÁREAS A TRANSPORTADORAS, EXPLORAÇÃO OU ATRIBUIÇÃO À TERCEIROS DE SERVIÇOS E DE UNIDADES DESTINADAS A EXPLORAÇÃO COMERCIAL, E FIXAÇÃO DE PREÇOS E TARIFAS PARA OPERAÇÃO DO TERMINAL RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DE ITAPUÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

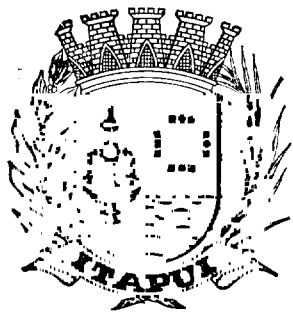
SYLVIO DE ALMEIDA PRADO ROCCHI, Prefeito Municipal de Itapuí:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º)- Fica o Executivo Municipal autorizado, para operação do Terminal Rodoviário de Passageiros de Itapuí, cujo Regulamento Geral foi baixado pelo Decreto nº 451, de 22/08/88, a:

- 1- atribuir mediante "termo de cessão de uso" as empresas transportadoras, a cessão de áreas destinadas a agências e bilheterias;
- 2- explorar ou atribuir a terceiros para exploração, nos termos do regulamento baixado, de serviços e unidades comerciais, que julgar necessário;
- 3- estabelecer através de Decretos, os preços e tarifas para as atividades e serviços em desenvolvimento no Terminal

Artigo 2º)- A atribuição à terceiros, para exploração de atividades comerciais, feita mediante concorrência, será forma-



Prefeitura Municipal de Itapuí

Estado de São Paulo

Praça da Matriz 13 - Fones, 64-1340 - 64-1122

fls. 02-

lizada por contrato de que constem:

- 1- prazo
- 2- preço de ocupação, reajustável semestralmente de acordo com a variação da OTN;
- 3- proibição de execução de instalações que modifiquem a arquitetura e estética do edifício, interna ou externamente;
- 4- utilização da área exclusivamente para instalação e exploração dos serviços estabelecidos na concorrência;
- 5- manter em lugar visível, tabelas de preços de produtos oferecidos a venda, com visto da Prefeitura Municipal;
- 6- não transferir a terceiros a instalação e por via de consequência a concessão ou permissão, após ser outorgada, sem autorização da Prefeitura.

Parágrafo único)- Além das condições enumeradas, a Prefeitura poderá inserir no contrato a ser lavrado, outras, se assim achar conveniente.

Artigo 3º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUI, 06 de setembro de 1988


SYLVIO DE ALMEIDA PRADO ROCCHI
Prefeito Municipal

Registrada e afixada na Secretaria da Prefeitura na data supra


ADEMAR CAFEIO
Secretário